



**CAMPANHA DO LEVANTE FEMINISTA CONTRA O
FEMINICÍDIO, O LESBOCÍDIO E O TRANSFEMINICÍDIO
DE PERNAMBUCO**

**DOCUMENTO CRÍTICO SOBRE A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO
FEMINICÍDIO, AO LESBOCÍDIO E AO TRANSFEMINICÍDIO EM
PERNAMBUCO**

Abril 2023



QUEM SOMOS E O QUE QUEREMOS?

A Campanha do Levante Feminista Contra o Femicídio, o Lesbocídio e o Transfemicídio surgiu em fevereiro de 2021 em consequência da gravidade do crescimento dos assassinatos de mulheres em todos os estados brasileiros sem que os governos – federal, estaduais e municipais – tenham tomado medidas efetivas para preveni-los e coibi-los. Ao contrário, desde a ascensão dos governos Temer e Bolsonaro as políticas e programas estruturadores do enfrentamento à violência contra as mulheres e do feminicídio foram desmantelados, além de seu orçamento ter sido reduzido a quase zero.

Acrescente-se a isso as leis e os decretos que facilitaram o acesso às armas de fogo, as atitudes de menosprezo e os pronunciamentos desrespeitosos contra as mulheres por parte do governo Bolsonaro que inflamaram e naturalizaram a sanha machista na sociedade brasileira.

Desde a criação da Campanha do Levante Contra o Femicídio, o Lesbocídio e o Transfemicídio, os movimentos feministas e de mulheres se articularam em seus estados com o objetivo de denunciar a gravidade do feminicídio e exigir o compromisso dos governos na criação de políticas públicas que previnam, protejam e acolham as mulheres, além de investigar e punir os agressores.

Em Pernambuco, a Campanha cresceu e passou a ser integrada pelas seguintes organizações e movimentos feministas e de mulheres trans, cis, lésbicas, negras, com deficiência:

- Articulação e Movimento para Travestis e Transexuais de Pernambuco - AMOTRANS
- Associação Pernambucana das Profissionais do Sexo - APPS
- CANDACES
- Centro das Mulheres do Cabo
- Coletivo de Lésbicas e Mulheres Bissexuais de Pernambuco - COMLESBI/PE
- Coletivo de Mulheres da CUT/PE
- Coletivo Força Tururu
- Coletivo Jardim Resistência
- Coletivo Mulher Vida
- Coletivo Mariú
- Diaconia ACT/aliança



- Escola Quilombo dos Palmares - EQUIP
- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE
- Fórum de Mulheres de Pernambuco
- Gestos - Soropositividade, Comunicação e Gênero
- Grupo Curumim – Gestaçã o e Parto
- Grupo de Mulheres Cidadania Feminina
- Grupo Mulher Maravilha
- MADALENAS - Movimento de Mulheres Cristãs Progressistas
- Mandata da Vereadora Cida Pedrosa
- Mandata da Vereadora Dani Portela
- Mandata Juntas Codeputadas Estaduais
- Mandata da Vereadora Liana Cirne
- Mandata da Senadora Teresa Leitão PT/PE
- Movimento Brasileiro de Mulheres Cegas e com Baixa visão – MBMC
- Movimento Olga Benário
- Movimento Revolução Solidária PSOL/PE
- NEABI (Núcleo de Estudo Afro Indígena) UNICAP.
- Rede de Mulheres Negras Evangélicas
- Rede de Mulheres Negras de Pernambuco - RMNPE
- Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas - RENFA
- Rede Nacional de Travestis, Mulheres Trans e Homens Trans vivendo convivendo com HIV/AIDS – RNTTHP+
- Resistência Feminista PSOL de Pernambuco
- Secretaria de Mulheres do PT/PE - SMPTPE
- Secretaria da Mulher Trabalhadora da CUT/PE
- Sindicato dos Servidores do Judiciário do Estado de Pernambuco – SINDJUD-PE
- SOS Corpo - Instituto Feminista para a Democracia
- UBM - União Brasileira de Mulheres
- Uiala Mukaji Sociedade de Mulheres Negras de Pernambuco
- UNALGBT – União Nacional LGBT



APRESENTAÇÃO

Este documento é o resultado de uma série de seminários realizados, em parceria com o Ministério Público de Pernambuco, nas grandes regiões de Pernambuco: Região Metropolitana do Recife, Zona da Mata Sul, Zona da Mata Norte, Agreste, Sertão do Araripe e Sertão do Pajeú.

Os seminários contaram com a participação do Ministério Público de cada região, de gestoras municipais de políticas para as mulheres e movimentos feministas e de mulheres em cada região onde foram realizados.

Na Zona da Mata Sul – região composta por 23 municípios [1] - participaram do seminário mulheres integrantes dos movimentos feministas de sete municípios - Água Preta, Catende, Escada, Joaquim Nabuco, Palmares, Ribeirão e Xexéu. Participaram gestoras municipais de políticas para as mulheres de Água Preta, de Jaqueira, de Palmares e de Xexéu. O Ministério Público foi representado pelo promotor da Promotoria de Palmares.

A Região da Mata Norte é composta por 19 municípios [2], compareceram ao seminário gestoras de 8 municípios – Chã de Alegria, Glória de Goitá, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Timbaúba, Nazaré da Mata e Tracunhaém -, organizações de mulheres dos municípios de Lagoa do Carro, Timbaúba, Vitória de Santo Antão, Aliança, Carpina, Nazaré da Mata e Tracunhaém; além da vice-prefeita de Tracunhaém, a promotora de justiça Maria José M. de Holanda Queiroz, da comarca de Nazaré da Mata - e uma representante do TJPE de Tracunhaém.

No Seminário da região do Agreste participaram pessoas de 3 municípios do agreste central – Gravatá, Caruaru e Sairé - e de 4 municípios do agreste setentrional – Limoeiro, Bom Jardim, Passira e Santa Cruz do Capibaribe -, perfazendo um total de 50 pessoas, dentre elas: 2 gestoras de Belo Jardim, 1 de Santa Cruz do Capibaribe, 1 de Caruaru e 2 de Gravatá, e a promotora de justiça de Poção - Themes Jaciara Mergulhão da Costa. As demais pessoas são integrantes dos movimentos feministas e de mulheres da região.

O Sertão do Araripe é composto por 10 municípios [3]. Participaram do seminário mulheres de todos os municípios da região e 1 mulher residente no município de Parnamirim – região do Sertão Central. Também participou 1 promotor público e 10 gestoras municipais.



O Sertão do Pajeú é composto por 17 municípios [4]. Participaram gestoras de políticas para as mulheres, um promotor e os movimentos feministas e de mulheres de vários municípios da região.

Os seminários proporcionaram um diagnóstico da fragilidade das políticas de enfrentamento ao feminicídio e à violência contra as mulheres tanto em nível municipal quanto em nível estadual.

Este documento, portanto, pretende analisar a realidade do feminicídio e das violências contra as mulheres em nosso Estado, apontar os marcos legais das políticas de enfrentamento a esta situação e denunciar as fragilidades das ações governamentais para o cumprimento do que está posto pela legislação.

1. A Realidade do Feminicídio em Pernambuco

Pernambuco é considerado um dos estados brasileiros mais violentos para as mulheres, sendo o segundo mais violento do Nordeste. Segundo a Secretaria de Defesa Social, em 2022 houve 43.752 vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino em Pernambuco. Esse número não parou de crescer nos últimos 10 anos. Entre janeiro e março de 2023, as mulheres vítimas de violência já somam 12.224. Os estupros também cresceram em 2022, alcançando o número de 2.647 vítimas, e entre janeiro e março de 2023 este número já corresponde a 560[5].

O número de assassinatos de mulheres, em Pernambuco, em 2022, foram 47 e, desse quantitativo, 20 foram considerados feminicídios. Não encontramos registros de feminicídios desagregados por faixa etária, escolaridade, raça/etnia, orientação sexual e identidade de gênero. A ausência dessas informações dificulta a construção das políticas públicas considerando a diversidade das mulheres.

1.1 O feminicídio contra mulheres negras

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências [sic]. Essa violência sexual colonial é, também, o “cimento” de todas as hierarquias de gênero



e raça presentes em nossas sociedades, configurando aquilo que Ângela Gilliam define como “a grande teoria do esperma em nossa formação nacional”, através da qual, segundo Gilliam: “O papel da mulher negra é negado na formação da cultura nacional; a desigualdade entre homens e mulheres é erotizada; e a violência sexual contra as mulheres negras foi convertida em um romance”. (CARNEIRO, 2011).

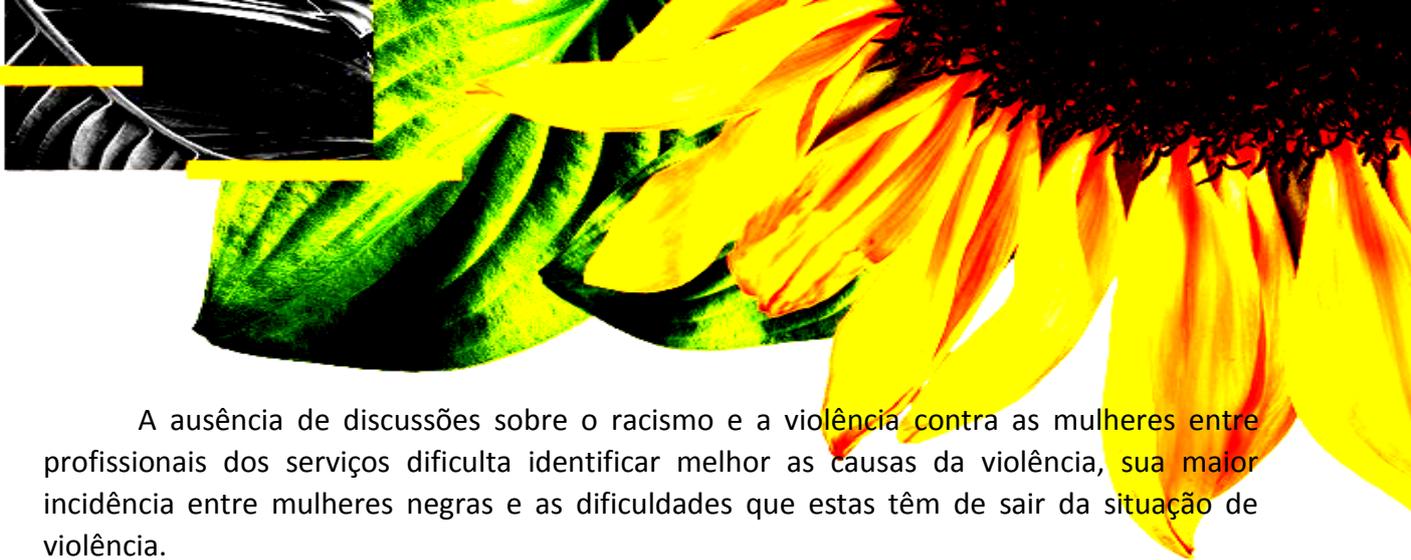
Os dados de violência contra as mulheres indicam que são as mulheres negras quem mais sofrem violência doméstica e sexual, como também são a maioria das vítimas de feminicídio. Elas são as mais discriminadas quando procuram ajuda nos serviços de referência e nas delegacias de polícia comuns. Este fenômeno tem aprofundado o abismo social de mulheres negras, o que revela que as relações de gênero não podem ser o único critério para analisar a violência e o feminicídio. É necessário incluir o critério racial para analisá-los, assim como o critério classe social, posto que as mulheres negras são, em sua maioria, pobres.

A interseccionalidade gênero/raça/classe tem revelado que as mulheres negras são mais discriminadas, elas são mais vezes questionadas nos serviços de referência não raro são vitimizadas e revitimizadas, questionando-se, na ocasião, se suas denúncias são procedentes. Além disso, elas são as mulheres que mais frequentemente manifestam a vontade de retirar a queixa contra seus agressores, especialmente se são negras, devido ao racismo da política de encarceramento no Brasil.

Segundo Silvio Almeida (2020, pág. 37), “o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é [...] o resultado do funcionamento das instituições”, ou seja, “as instituições atuam na formulação de regras e imposição de padrões sociais que atribuem privilégios a um determinado grupo social, no caso, os brancos” (Idem, pág. 46). A maior incidência de violência e do feminicídio contra mulheres negras pode estar revelando que elas são mais discriminadas nos serviços de referência e de segurança pública.

Em que medida a formação dos profissionais que atuam nos serviços de referência incluem conteúdos relativos ao racismo? Quando a Lei Maria da Penha é discutida nas escolas, a discussão sobre o racismo contra mulheres negras está inserida?

Na Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência, não se encontra nenhuma menção à relação entre o racismo e à violência contra mulheres, nem mesmo no item que se refere à formação dos profissionais dos serviços. O mesmo ocorre em relação à Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).



A ausência de discussões sobre o racismo e a violência contra as mulheres entre profissionais dos serviços dificulta identificar melhor as causas da violência, sua maior incidência entre mulheres negras e as dificuldades que estas têm de sair da situação de violência.

1.2 A violência e o feminicídio contra mulheres com deficiência

Segundo a Lei 13.146/2015, as pessoas com deficiência podem apresentar deficiência visual, deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, síndrome de Down, como também apresentar múltiplas deficiências.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas, como: entrave, obstáculo, atitude ou comportamento, que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos a acessibilidade, a liberdade de movimento e de expressão/comunicação, o acesso à informação e à circulação com segurança.

Ao longo de suas vidas, as mulheres com deficiência enfrentam uma dupla vulnerabilidade, aquelas relativas ao gênero, por serem mulheres, e o capacitismo – o preconceito pela deficiência.

As mulheres com deficiência apresentam maior vulnerabilidade à violência porque sofrem violência no seio da própria família, pelos cuidadores, companheiros, irmãos, ex-companheiros, e até mesmo nas entidades de habilitação e reabilitação. Elas têm maior dificuldade de denunciar a violência porque possuem dificuldade de acesso aos serviços de proteção e ainda mais de estabelecer diálogo com as profissionais, especialmente as mulheres com deficiência auditiva. A falta de acessibilidade comunicacional – intérprete de libras, por exemplo – e as barreiras arquitetônicas revelam a fragilidade dos serviços responsáveis pelo atendimento.

Em Pernambuco, os registros e o quantitativo de denúncias são raros, havendo grande subnotificação, ainda inexistem dados sobre mulheres com deficiência que sofreram tentativas de feminicídio. Vale salientar que apenas no ano de 2019 foi adicionado ao boletim de ocorrência o item sobre a deficiência de mulheres que sofreram violência. Muitas mulheres adquirem deficiência após sofrerem violência. Mesmo assim, não existem dados sobre as mulheres que adquiriram essas deficiências em decorrência da tentativa de feminicídio.



Além dos obstáculos comuns de todas as mulheres em noticiar a violência - como o medo, a relação de afeto com o agressor, a falta de apoio da família, a falta de informação sobre direitos -, as mulheres com deficiência ainda enfrentam as barreiras atitudinais, arquitetônicas e a dependência dos cuidados de seu agressor, pois muitas vezes são assediadas ou abusadas pelo próprio cuidador.

As mulheres com deficiência são mais empobrecidas, são mais excluídas dos serviços básicos da assistência social, saúde e educação. Assim, elas têm quatro vezes mais chances de sofrer violência do que uma mulher sem deficiência e três vezes mais chances de sofrer violência sexual. De acordo com os dados do Atlas da Violência de 2021 (IPEA), a cada uma hora, uma pessoa com deficiência é violentada no Brasil, sendo 80% mulheres, e 62% das mulheres com deficiência com menos de 50 anos experimentam violência desde os 15 anos de idade.

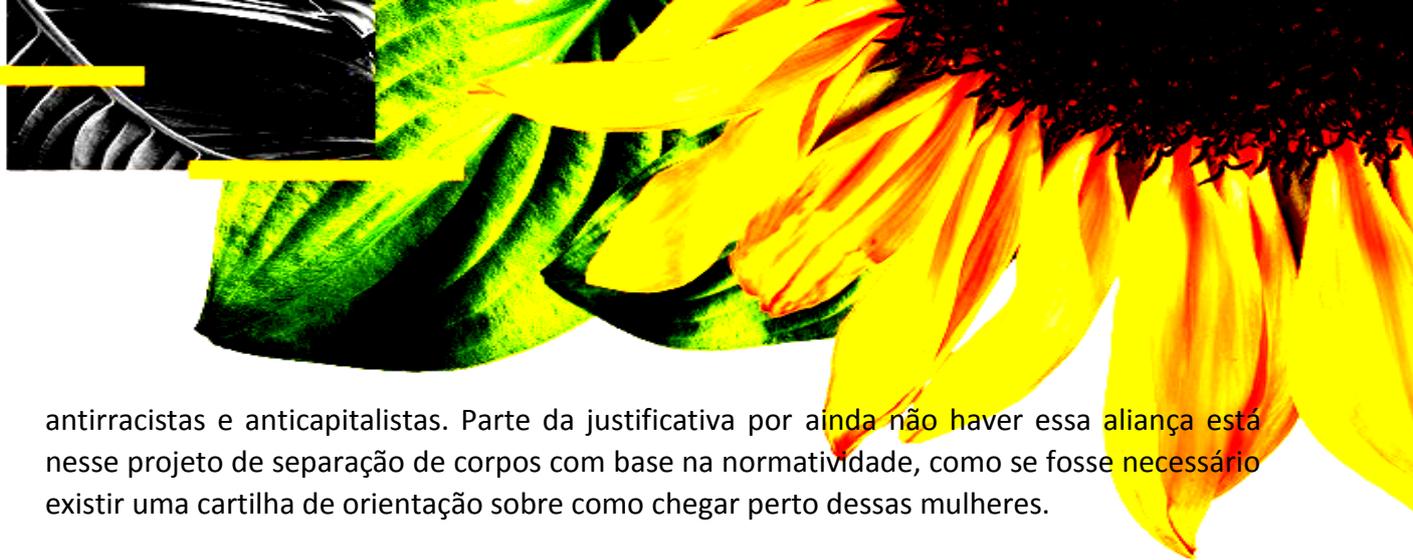
A junção interseccional entre gênero e capacitismo produz uma experiência do não reconhecimento como mulher aos direitos sexuais e reprodutivos. Frequentemente a vivência da sexualidade e dos direitos reprodutivos lhes são negados por ideias eugênicas de que corpos com deficiência produzem outros corpos igualmente deficientes ou de que elas não têm condições de cuidar de suas filhas e filhos.

A intersecção entre gênero e capacitismo veda às meninas e mulheres o acesso às informações sobre direitos humanos, sexualidade, gravidez, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis, abusos sexuais, físicos, psicológico (na sua maioria executados por familiares e cuidadores) consubstanciados sob a ideia de “cuidado”.

Constantemente essas discussões são deixadas tanto de fora das lutas feministas quanto das políticas públicas. São frequentes o apagamento dos debates políticos e dos estudos e pesquisas sobre a sexualidade, a depreciação dos corpos deficientes, a relação ética e política do cuidado (violência x cuidado), a dor dos corpos que possuem deficiência, a esterilização involuntária e as reivindicações da identidade que a cultura nega às mulheres com deficiência.

A melhor forma de proteger as meninas e mulheres que vivem essa condição é debatendo esses assuntos sem tabus. A informação é sempre a melhor forma de proteção. É importante também garantir que elas tenham autonomia sobre si mesmas em todos os aspectos da vida e que possam ser protagonistas da própria história.

É fundamental que as mulheres com deficiência sejam escutadas porque elas são um grupo dentro da população feminina ainda mais vulnerável do que as mulheres sem deficiência. Já passou da hora dessa denúncia ser ponto de pauta das lutas feministas,



antirracistas e anticapitalistas. Parte da justificativa por ainda não haver essa aliança está nesse projeto de separação de corpos com base na normatividade, como se fosse necessário existir uma cartilha de orientação sobre como chegar perto dessas mulheres.

Entretanto, como disse Mariana Rosa – Jornalista, Educadora Popular, mulher com deficiência e mãe da Alice - em um de seus textos, ao repudiar as tais listas do “como fazer para lidar com alguém assim”. “Não há forma de se relacionar que não passe pela convivência. Mergulha na convivência, acolhe a própria ignorância, respeita a diferença, se afeta e vai”.

“O reconhecimento da interconexão entre sexo, raça, classe e capacidade enfatiza a diversidade da experiência. Quando construirmos juntas um caminho ético para combater as dominações e relações assimétricas de poder, redefinindo os caminhos desiguais a uma unidade de compartilhamento, de comunhão, aprenderemos o verdadeiro significado de solidariedade, base de todo movimento feminista. Ao lutarmos juntas, experimentamos a dignidade e integridade de ser, pois é resistindo para viver e marchando para transformar que intensificamos a nossa coragem e fortalecemos o nosso comprometimento com a vida. Nenhuma de nós ficará para trás!” (Natalia Rosa, jornalista, mulher com deficiência).

1.3 O feminicídio contra mulheres lésbicas

A violência contra as mulheres lésbicas não tem visibilidade na sociedade. O termo lesbocídio é proposto como forma de advertir contra a negligência e o preconceito, sendo motivado pela lesbofobia ou ódio. Diferente do feminicídio, não é um ato que possui tão recorrentemente características domésticas e familiares (Dossiê lesbocídio no Brasil, 2017, p. 18-19).

Os casos de assassinatos de mulheres lésbicas e trans no Brasil têm sido noticiados pela mídia. No entanto, os poderes públicos não têm assegurado o mapeamento para a elaboração de políticas públicas que assegurem o enfrentamento a essa cultura lesbofóbica e transfóbica.

A última pesquisa de mapeamento foi feita por organizações sociais comprometidas com a pauta. O Dossiê sobre Lesbocídio reúne dados de 2014 a 2017 e, desde lá, há a urgência de atualização desses dados. O Estado precisa assumir como sua tarefa promover políticas públicas que assegurem os direitos humanos das mulheres lésbicas e trans.



A ausência de informações oficiais compromete o enfrentamento dessa realidade e contribui para a banalização do lesbocídio e do transfeminicídio. É urgente a atenção a essas especificidades.

1.4 O feminicídio contra travestis e mulheres trans

Por catorze anos consecutivos, o Brasil é o país que mais mata travestis e mulheres trans em todo o planeta, segundo a Transgender Europe (TGEU), ocupando Pernambuco o 1º lugar como o estado brasileiro que mais assassina travestis e mulheres trans atualmente (ANTRA 2023). Nos três últimos anos, nosso Estado tem apresentado uma escalada crescente destes casos, sendo o sétimo estado em 2020 e quinto em 2021 mais letal para esta população.

O quadro tende a ser ainda pior, pois estes dados são apurados graças aos esforços de instituições oriundas da sociedade civil organizada como a ANTRA e a Rede Trans, através de busca ativa, o que corrobora com a subnotificação. Lamentavelmente, o poder público que deveria fazer a coleta destes dados, mesmo tendo ferramentas, não apresenta vontade política para tal, aumentando o abismo entre a violência transfóbica e o transfeminicídio, e o olhar do governo para a criação de políticas públicas e medidas mitigadoras deste contexto macabro.

Travestis e mulheres trans são expulsas de casa ainda na infância e adolescência (em média com 13 anos); aproximadamente 60% não concluem o ensino fundamental devido à hostilidade do ambiente escolar, apresentando elevado índice de analfabetismo; 90% só encontram solução para a manutenção das suas vidas (moradia, alimentação, remédios, vestuário, despesas...) na prostituição, e apenas 4% do recorte encontram-se no mercado formal de trabalho, estando 6% em atividades como manicure, pedicure, cabelereira, cozinheira ou auxiliar de cozinha. Ao verificar os dados da população transfeminina encarcerada do Governo Federal (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020), observa-se que 37% estão presas por roubo, 34% por contato com o mercado de drogas ilícitas, e 17% por furto, totalizando 88%. Todas as tipificações diretamente ligadas às questões econômicas. Salienta-se ainda que, nas categorias de roubos e furtos, encontram-se aquelas que, por estarem na prostituição, e por falta de garantias dos seus direitos de trabalhadoras sexuais, ao tentarem defender seus direitos profissionais contra calotes de clientes, são vitimizadas nas delegacias quando seus clientes devedores alegam que não solicitaram seus serviços e as acusam de roubo ou furto.

Agravando ainda mais este contexto, encontramos a expectativa de vida de 35 anos, como ponta de um iceberg.



A violência contra esta camada populacional é atípica. São casos bizarros de mortes violentas caracterizados por motivos fúteis, sem nenhuma chance de defesa, e com requintes brutais e macabros. São comuns os espancamentos/linchamentos com paus, pedras e demais utensílios, esfaqueamentos sucessivos, tiros, afogamentos, asfixias, esquartejamentos, decapitação, incineração de corpos vivos, genitálias dilaceradas, violência cruzada, entre outros. Entre as motivações mais frequentes, encontra-se a influência de grupos conservadores e fundamentalistas religiosos, tendo, como exemplo, casos onde a identidade de gênero das travestis e mulheres trans são questionadas, e estas comparadas a demônios e aberrações.

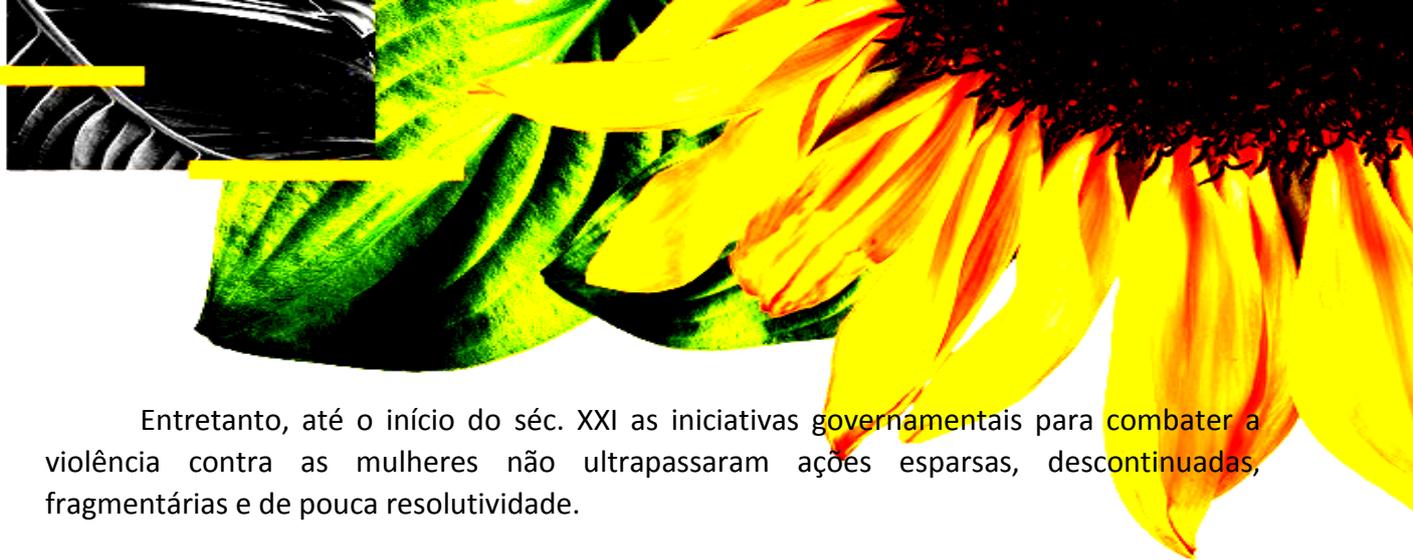
Sem o direito constitucional garantido no art. 5º da Constituição Federal de ir e vir, elas têm 38 vezes mais chance de serem assassinadas do que uma mulher cisgênera, considerando o quantitativo populacional destas mulheres em relação à população cisfeminina (2%). Verifica-se uma questão alarmante e de urgência a garantia de direitos constitucionais e promoção da cidadania desta população.

É imprescindível a criação de políticas públicas que busquem a inclusão social destas mulheres (travestis e mulheres trans), assim como garantir fundos orçamentários para tal. Enquanto estas políticas não forem criadas e estruturadas com segurança orçamentária, o poder público estará violando os direitos constitucionais deste recorte social, tornando-se cúmplice deste quadro medieval, tendo as mãos do Estado ensanguentadas e manchadas com o sangue destas pessoas.

2. Os Marcos Legais do enfrentamento à VCM e ao feminicídio

Há mais de quarenta anos, os movimentos feministas têm denunciado a gravidade dos assassinatos e das violências contra as mulheres. Na década de 1970, cresceram as mobilizações feministas para impedir que estes assassinatos fossem considerados crimes passionais e seus assassinos, sob essa justificativa, fossem absolvidos pela justiça.

A partir dos anos 1980, lutou-se pela instalação de serviços específicos para o atendimento às mulheres em situação de violência. Data desta época a criação da primeira delegacia das mulheres, no estado de São Paulo. A partir da década de 1990, passou-se a lutar pela criação de marcos legais que orientassem os governos na criação de políticas de enfrentamento às violências contra as mulheres.



Entretanto, até o início do séc. XXI as iniciativas governamentais para combater a violência contra as mulheres não ultrapassaram ações esparsas, descontínuas, fragmentárias e de pouca resolutividade.

Em 1994, em Belém do Pará, foi realizada a *Convenção interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*. Esta convenção definiu violência contra as mulheres como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

A *IV Conferência Mundial Sobre a Mulher* (ONU, Pequim, 1995) manteve a definição instituída na Convenção de Belém do Pará, acrescentando “as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer se produzam na vida pública ou privada” (ONU/FIOCRUZ: Rio de Janeiro, 1996, pág. 1996). Esta Conferência considerou que:

“violência contra a mulher constitui um obstáculo a que se alcance os objetivos de igualdade, justiça e paz. A violência contra a mulher viola e prejudica ou anula o desfrute por parte dela dos direitos humanos e das liberdades fundamentais” (ONU/FIOCRUZ: Rio de Janeiro, 1996, pág. 1996).

A mesma conferência instou os governos a adotar medidas para prevenir e eliminar as violências, tais como: condenar os costumes e tradições que produzam a violência e a discriminação contra as mulheres, criar legislações punitivas, instituir medidas que protejam as mulheres, desenvolver estudos e pesquisas sobre o assunto, assegurar recursos específicos para estas finalidades, criar planos de ação – inclusive assegurando o acesso daquelas com deficiência à informação e aos serviços de proteção (IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, ONU, Pequim, 1995).

O governo brasileiro é signatário tanto da Convenção de Belém do Pará quanto da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, entretanto, só em 2006 é que foi promulgada a Lei 11.340 – conhecida como Lei Maria da Penha –, que define a violência contra as mulheres, determina as medidas necessárias para garantir a prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência e define as responsabilidades do poder executivo, do ministério público e do poder judiciário.

A Lei 11.340 determina, em seu Art. 9º, que:

“A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma **articulada** e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde,



no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso [grifo nosso]”.

Uma das maiores dificuldades observadas na aplicação da referida Lei é justamente a articulação entre os diversos sistemas de políticas sociais, como será visto mais adiante.

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, o Brasil tem editado uma série de normas técnicas para o funcionamento dos serviços, como a Norma Técnica do Centro Especializado de Atenção às Mulheres em Situação de Violência/CEAM[6], a Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres/DEAM[7], a norma técnica de atenção humanizada ao abortamento[8], as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres[9].

Tais normas e diretrizes nunca foram efetivamente implementadas em todas as unidades de referência. As equipes técnicas não são completas em todos os serviços e, muitas vezes, falta capacitação. Não há concurso público para profissionais que atuam nesses serviços. Os contratos são temporários, dispêndios por parte do Estado e dos municípios para selecionar e para capacitar as profissionais selecionadas.

As instalações físicas são precárias. A maioria desses serviços se concentram na capital ou nas regiões metropolitanas. Além disso, houve, e ainda há, muita dificuldade de atender mulheres trans, lésbicas e com deficiência.

Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça – através da Resolução 284 – instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a resolução, o “formulário apresenta-se como um relevante instrumento para subsidiar a apreciação judicial de pedidos de medida protetiva de urgência e/ou cautelar, poderá instruir o expediente a que se refere o art. 12, inciso III, da Lei nº 11.340/2006”.

É necessário saber se este formulário está sendo adotado em todas as DEAMs e nas delegacias comuns, quando o município não dispõe de DEAM.

A lei 14.164, de 2021, altera o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), acrescentando o parágrafo 9º:

“Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação



correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.”

Os conteúdos estão restritos ao tema da violência doméstica. Sabe-se, porém, que o enfrentamento à violência contra as mulheres e ao feminicídio necessita que as escolas abordem as desigualdades de gênero e sua intersecção com as identidades de gênero, orientação sexual, raça/etnia etc.

Contudo, com ou sem essa abordagem mais sistêmica que se julga necessária, vê-se que não vem sendo realizado um trabalho pelo Estado no sentido de formar profissionais da educação nesse sentido; comprar e distribuir, na rede de educação, de materiais pedagógicos, entre outras ações mínimas.

Em 2015, foi promulgada a Lei 13.104, que alterou o Código Penal - considerando o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio - e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, incluindo o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A lei classifica feminicídio como “o assassinato contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, ou seja, quando “*o assassinato de mulheres envolve violência doméstica e familiar*” e quando há “*menosprezo ou discriminação à condição de mulher*”. Para efeito do cumprimento desta Lei, em 2016 foi criada as *Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres* (2016). Segundo as diretrizes, o feminicídio é:

“Crimes de natureza tentada ou consumada, que tenham sido praticados por pessoas com as quais as vítimas mantenham ou tenham mantido vínculos de qualquer natureza (íntimas de afeto, familiar, amizade) ou qualquer forma de relação comunitária ou profissional (relações de trabalho, nos espaços escolares, de lazer etc.) ou por pessoas desconhecidas pela vítima. O documento reconhece também que os crimes podem ser praticados por indivíduos ou por grupos, sejam eles particulares ou agentes do Estado (SPM, 2016).”

As diretrizes apontam que:

“Essas mortes também são definidas por características relacionadas aos contextos em que ocorrem, as circunstâncias e segundo as formas de violência empregadas.

Os contextos envolvem o ambiente privado e se referem à violência doméstica e familiar, conforme definida na Lei 11.340/2006, mas não se restringem a esses espaços podendo ocorrer também nos espaços públicos,



inclusive em áreas dominadas pelo crime organizado (narcotráfico, quadrilhas ou máfias).

As circunstâncias incluem a violência nas relações familiares, mas também aquelas situações de maior vulnerabilidade como a exploração sexual, o tráfico de mulheres, e a presença do crime organizado.

As formas de violência geralmente envolvem a imposição de um sofrimento adicional para as vítimas, tais como a violência sexual, o cárcere privado, o emprego de tortura, o uso de meio cruel ou degradante, a mutilação ou desfiguração das partes do corpo associadas à feminilidade e ao feminino (rosto, seios, ventre, órgãos sexuais).”

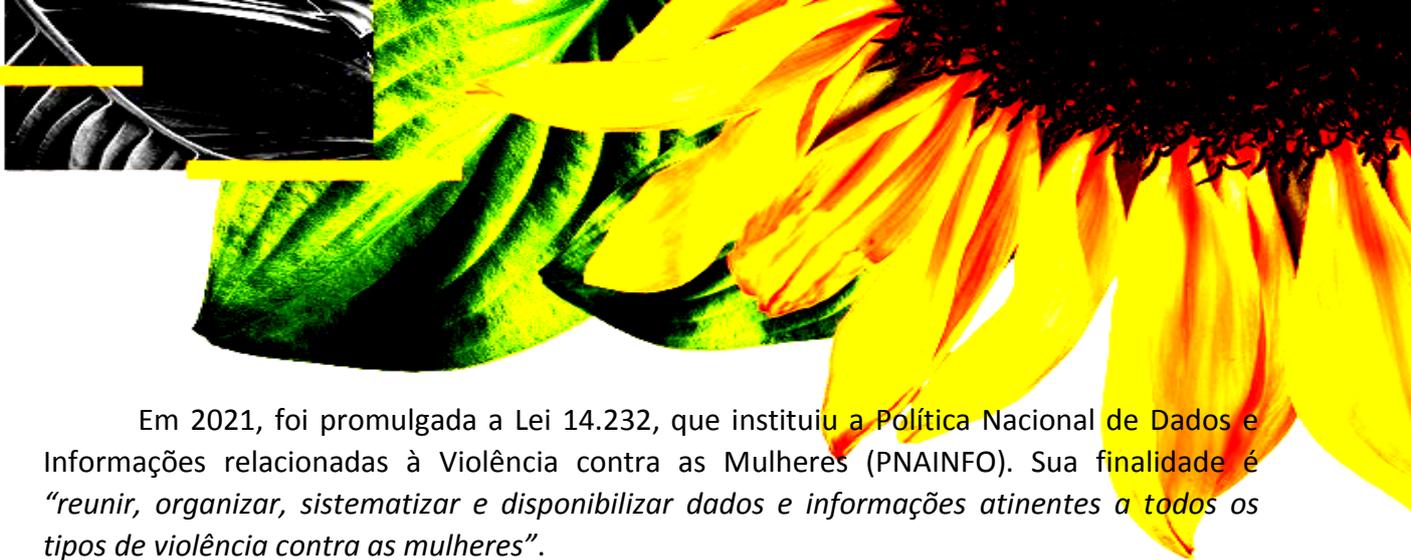
As diretrizes também consideram que é necessário interseccionar as diversas vulnerabilidades em que ocorre o feminicídio, como: gênero, classe social, identidade de gênero, o capacitismo, geração, raça/etnia. Essas vulnerabilidades contribuem para que o criminoso mais facilmente leve a cabo o feminicídio. Por isso, é necessário considerar essas diferentes desigualdades ao identificar o feminicídio.

Apesar do avanço contido na referida Lei, tem-se observado grande subnotificação do feminicídio no Brasil porque sua identificação depende da interpretação de quem opera a investigação do homicídio. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, considera que:

“Há uma preocupação relevante na classificação do crime: por se tratar de uma lei que deixa a cargo dos servidores a correta tipificação, ainda há desafios – em diferentes graus, a depender das capacidades institucionais dos estados – em enquadrar o crime enquanto feminicídio (Nº 16, 2022, pág. 169).”

Atualmente os operadores não são capacitados, tendo muita dificuldade de identificar os crimes de feminicídio por considerar que feminicídios são apenas aqueles praticados em casa ou por parentes da vítima. Nas regiões dominadas pelo tráfico, é comum que tais assassinatos de mulheres não sejam considerados feminicídios. Os assassinatos de mulheres negras, prostitutas, transgêneros, transexuais, lésbicas são obstáculos à caracterização do crime como feminicídio, devido ao racismo institucional e ao preconceito dos operadores em relação à sexualidade das mulheres.

Por isso, os movimentos feministas têm criado observatórios. No Rio Grande do Sul, criaram a *Lupa Feminista* e no Ceará criaram o *Observatório do Feminicídio*. Neles, constatou-se que ainda há muita subnotificação, apesar da existência das diretrizes nacionais.



Em 2021, foi promulgada a Lei 14.232, que instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO). Sua finalidade é *“reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres”*.

A lei define as diretrizes, os objetivos e o conteúdo que deve compor o cadastro de coleta de dados:

- I. local, data, hora da violência, meio utilizado, descrição da agressão e tipo de violência;
- II. perfil da mulher agredida, incluídas informações sobre idade, raça/etnia, deficiência, renda, profissão, escolaridade, procedência de área rural ou urbana e relação com o agressor;
- III. características do agressor, incluídas informações sobre idade, raça/etnia, deficiência, renda, profissão, escolaridade, procedência de área rural ou urbana e relação com a mulher agredida;
- IV. histórico de ocorrências envolvendo violência tanto da agredida quanto do agressor;
- V. ocorrências registradas pelos órgãos policiais;
- VI. inquéritos abertos e encaminhamentos;
- VII. quantidade de medidas protetivas requeridas pelo Ministério Público e pela mulher agredida, bem como das concedidas pelo juiz;
- VIII. quantidade de processos julgados, prazos de julgamento e sentenças proferidas;
- IX. medidas de reeducação e de ressocialização do agressor;
- X. atendimentos prestados à mulher pelos órgãos de saúde, de assistência social e de segurança pública, pelo sistema de justiça e por outros serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência; e
- XI. quantitativo de mortes violentas de mulheres (LEI 14.232, de 2021).

A Lei determina que o poder público instituirá a PNAINFO através de Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres por meio eletrônico. Esta lei ainda não foi regulamentada.

Em 2021, o Governo Federal – três anos depois de assumir o poder – instituiu o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio (PNEF), através do Decreto 10.906. No mesmo ano, a Campanha do Levante Nacional Contra o Feminicídio fez uma análise crítica do PNEF



(2021) e considerou que, em relação aos objetivos e diretrizes, o Plano viola os acordos internacionais aos quais o Brasil é signatário e:

“não foi atualizada para responder aos desafios atuais [...], a saber: as mulheres negras são as que mais sofrem esse tipo de violência; as meninas de 10 a 14 anos são vítimas de feminicídio em territórios dominados pelo tráfico de drogas; o Brasil é o país que mais mata mulheres trans e travestis; houve aumento significativo no número de casos de feminicídio de mulheres lésbicas e de mulheres indígenas e quilombolas; as catadoras de coco de babaçu têm suas vidas ceifadas na luta por seus direitos e preservação dos seus territórios e diante da ação ou omissão estatal.”

Além disso, o PNEF não identifica o volume dos recursos necessários para sua execução.

2.1 Os marcos legais para o enfrentamento à VCM em Pernambuco

Na gestão do governador Eduardo Campos, definiu-se que os serviços de atenção sob a responsabilidade do Poder Executivo de Pernambuco seriam as Casas-abrigo e as Delegacias de Atendimento às Mulheres (DEAMs). A instalação dos Centros de Referência de atendimento às mulheres era de responsabilidade do executivo municipal.

Assim, em 2007, o governo de Pernambuco promulgou a Lei 13.302, que estabeleceu os princípios e as diretrizes da política de enfrentamento à violência contra as mulheres. Em 2009, a Lei 13.977 instituiu o serviço de abrigamento às mulheres em situação de violência.

Em 2021, foi promulgada a Lei 2540, que institui ações de enfrentamento ao feminicídio e faz algumas modificações à Lei 13.302. A nova Lei definiu os objetivos da política, tais como: a) promover a mudança cultural e a transformação dos estereótipos que discriminam as mulheres, considerando os aspectos interseccionais; b) desenvolver, estimular e apoiar estudos e pesquisas, e o debate com a sociedade civil sobre o assunto; c) fortalecer e ampliar a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência; d) Estimular e fortalecer a articulação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, implementando fluxos de atendimento, e estimular parcerias entre os diversos órgãos governamentais e entre a sociedade civil; e) garantir condições adequadas de trabalho a profissionais que integram a rede de atendimento e promover a formação e a sensibilização de profissionais de saúde, educação, segurança pública e cultura (Lei 2540 de 2021).

A Lei também define as atividades a serem implementadas, tais como:



I- promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;

III- criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

IV- implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência, conforme o fluxo a ser estabelecido;

V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Estaduais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê de Monitoramento;

VIII - ampliação e garantia de vagas em abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;

IX - elaboração de acordos de cooperação, ou outros mecanismos cabíveis, entre os entes federados para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres no estado de Pernambuco, visando atendimento mais célere e integral;

X - oferta às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, para sua inclusão nos Programas Estaduais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;



XI - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Estado de Pernambuco.

Em 2022, foi promulgada a Lei 17.665, mantendo os objetivos, mas excluindo as ações propostas na Lei 2540 e atribuindo ao poder executivo regulamentá-la.

2.2 Os marcos legais para o enfrentamento à VCM em Recife

Recife, assim como os demais municípios, iniciou o enfrentamento à violência contra as mulheres implantando serviços. Em abril de 2019, a prefeitura criou o Decreto 32.487, instituindo o *Programa Viver Sem Violência: prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica, Familiar e Sexista Contra a Mulher*. O programa contempla 5 eixos de ações estratégicas: 1) prevenção, 2) proteção às mulheres, 3) produção de conhecimentos, 4) transversalidade e 5) intersetorialidade.

As ações de prevenção envolvem atividades nas escolas com estudantes e suas mães, campanhas de comunicação, formação de servidoras e servidores, e o estímulo à criação de serviços de responsabilização e educação dos autores da violência.

As ações de proteção às mulheres envolvem o acolhimento e atendimento psicológicos, social e jurídico, a formação das profissionais envolvidas nestes atendimentos, a confecção de materiais.

As ações de produção de conhecimento envolvem o apoio a estudos e pesquisas, a produção de materiais educativos, a realização de seminários, oficinas sobre o assunto e a divulgação de dados relativos à VCM.

As ações transversais e intersetoriais visam articular os serviços e acompanhar as mulheres em situação de violência a eles, dentre outras atividades.

Em 2021, criou-se o Decreto 34.408, instituindo uma Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres que “tem como finalidade a proteção e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo com a redução dos índices de violência contra a mulher no Município do Recife”. A câmara é composta apenas pelos organismos governamentais.

Em 2022, a prefeitura do Recife sancionou a Lei 18.908, que instituiu o Auxílio Municipal - "Cria Esperança" - destinado a beneficiar crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais hajam sido vítimas de feminicídio. Pode se beneficiar da lei quem está inscrito no CADÚNICO, tem residência em Recife por, pelo menos, seis meses e a família



acolhedora precisa ter a guarda oficializada ou tutela provisória da criança ou adolescente[10].

O *Auxílio Cria Esperança* corresponde a uma renda mensal no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), quando a família acolhedora tiver sob sua guarda 01 (uma) criança ou adolescente cuja mulher responsável legal haja sido vítima de feminicídio. Será acrescido de 15% (quinze por cento) por cada criança ou adolescente a mais, limitando-se a, no máximo, 05 (cinco) acréscimos por núcleo familiar[11].

Nos demais municípios de Pernambuco, não foi possível identificar leis ou decretos com o objetivo de instituir políticas ou programas de enfrentamento à violência contra as mulheres e ao feminicídio, exceto para instituir alguns serviços, como a Patrulha Maria da Penha. É o caso de Caruaru, Cabo de Santo Agostinho, Petrolina, dentre outros.

Verifica-se, neste breve levantamento das legislações, normas técnicas, resoluções etc, que aumentou a preocupação dos entes federados com o enfrentamento ao feminicídio e às violências contra as mulheres.

Entretanto, estas iniciativas ainda estão muito longe de sair do papel, como será visto mais adiante, quando forem analisadas as ações implementadas tanto pelo governo estadual quanto pelas gestões municipais.

3. As denúncias das mulheres durante os seminários

Os seminários revelaram que tanto a rede de atendimento às mulheres em situação de violência quanto as ações dos governos para o enfrentamento ao feminicídio são muito frágeis em todos os municípios. As ações são esparsas, descontínuas e desarticuladas, conforme exposto a seguir.

A gestão estadual, que ora se inicia, também não apresentou nenhum plano de enfrentamento ao feminicídio em Pernambuco, não designou as Coordenadoras Regionais da Secretaria Estadual da Mulher, responsáveis por articular e apoiar as gestoras em cada região. Isso tem desarticulado as ações nas diversas regiões do Estado.

No 08 de março de 2023, a governadora prometeu publicamente que iria formar um Grupo de Trabalho - inclusive composto por organizações da sociedade civil - para construir um plano de trabalho. Essa promessa até hoje não foi efetivada.



3.1 As denúncias das mulheres na Região Metropolitana do Recife (RMR)

A maioria dos serviços de enfrentamento ao feminicídio situam-se na RMR. Existem DEAMs nos municípios de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Goiana. Também existem CEAM/CREM nos municípios de Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão do Guararapes, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata. Os municípios que contam com Vara de Violência Doméstica e Familiar são: Cabo de Sto. Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Recife (este último conta com três varas)[12].

Em Recife, concentram-se as unidades de saúde que atendem as mulheres em situação de violência, inclusive realizando a interrupção da gestação nos casos de estupro e risco de vida das mulheres.

Preocupada com a deficiência de dados e informações sobre as violências contra as mulheres, a atual deputada estadual Dani Portela, ainda quando vereadora do Recife, apresentou uma Emenda modificativa à LOA 2021, autorizando despesa da ordem de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a elaboração de projeto de criação do Observatório de Violência Contra a Mulher. A emenda foi aprovada na Câmara municipal, mas a despesa nunca foi executada pelo governo municipal.

3.2 As denúncias das mulheres da Zona da Mata Sul

As participantes do Seminário Regional da Mata Sul informaram que todos os municípios da região contam com algum tipo de organismo de política para as mulheres. Os organismos de política para as mulheres dos municípios de Escada, Joaquim Nabuco, Maraiá, Palmares, Primavera, Ribeirão são Secretarias. Os municípios de Xexéu, Água Preta, Amarají, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Gameleira, Pombos, Quipapá, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu são Coordenadoria da Mulher. Apenas o município de Jaqueira conta com uma Diretoria[13].

Tanto as Secretarias quanto as Coordenadorias ou a Diretoria não têm autonomia financeira/orçamentária. As gestoras desses organismos não dispõem de uma equipe profissional para o desenvolvimento de suas atividades, o que as mulheres a se autodenominarem de “euquipe”, ou seja, as gestoras fazem tudo sozinhas.

Na região, há apenas 2 DEAMs: 1 instalada no município de Vitória de Santo Antão[14] e outra em Palmares[15]. Essas delegacias não prestam atendimento às mulheres de nenhum outro município da região. Durante o Seminário Regional, as mulheres



informaram que são atendidas por um funcionário homem porque nem sempre a delegada está no serviço.

Apenas os municípios de Palmares, Ribeirão e Vitória de Santo Antão[16] têm CREAM (Centro de Referência de Atendimento às Mulheres). Nos demais municípios, quem presta atendimento às mulheres são as próprias gestoras de política para mulheres. É possível que as gestoras conheçam as normas técnicas que orientam o atendimento às mulheres em situação de violência, mas é impossível cumpri-las se não há profissionais qualificados.

Na falta de serviços especializados, os CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro Especializado da Assistência Social), as delegacias comuns são os serviços mais demandados pelas gestoras. Entretanto, não se sabe como são realizados os atendimentos: se as gestoras acompanham a mulher ou se são apenas encaminhadas; se há registro de cada caso atendido pelas gestoras e se elas acompanham a evolução dos atendimentos pelos serviços até quando a situação é solucionada.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher não vem sendo adotado pelas delegacias comuns nem pelas DEAMs.

Alguns municípios contam com a Patrulha Maria da Penha - como Água Preta, Catende, Escada, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Palmares e Ribeirão.

Existem algumas iniciativas das gestoras municipais de promover a autonomia econômica das mulheres, através da realização de cursos de formação e empreendedorismo. A maioria consiste na produção de mercadorias artesanais.

O Promotor público presente informou que todos os casos de feminicídio têm sido julgados e os assassinos condenados.

3.3 As denúncias das mulheres na Zona da Mata Norte

Na Zona da Mata Norte, a maioria dos organismos de políticas para as mulheres são Coordenadorias, sem autonomia financeira e programática. Nenhum município da região tem um plano para o enfrentamento ao feminicídio de forma abrangente.

Os organismos de políticas para as mulheres realizam atividades de prevenção e de atendimento às mulheres em situação de violência.



O município de Timbaúba conta com uma coordenação. As atividades desenvolvidas são a formação profissionalizante das mulheres e o empreendedorismo. Também implementa o Programa Maria da Penha Vai à Escola e campanhas educativas.

O município de Lagoa Itaenga conta com uma coordenadoria de políticas para as mulheres que realiza ações educativas nas escolas sobre violência contra as mulheres e nas redes sociais. A coordenadoria também tem um programa de rádio, além de contar também com o apoio do CRAS e CREAS para o desenvolvimento de seus trabalhos.

O município de Vitória de Santo Antão tem uma DEAM (Delegacia Especial de Atendimento às Mulheres), realiza campanhas educativas e formação de mulheres para o empreendedorismo. Conta com o apoio do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) para o atendimento às mulheres em situação de violência.

O município de Lagoa do Carro tem coordenadoria de política para as mulheres e esta, por sua vez, conta com o apoio da CEMUR e do CRAS.

Glória de Goitá tem uma Secretaria de Política para as Mulheres que realiza campanhas nas escolas através do Projeto Maria da Penha Vai à Escola. Informa que tem uma boa articulação com a Polícia Militar e Civil e a Promotoria Pública.

O Organismo de Políticas para as mulheres em Nazaré da Mata é uma coordenadoria. Além disso, implantou o CREAM (Centro de Referência de Atendimento às Mulheres) com uma equipe multiprofissional formada por advogada, psicóloga e assistente social. Desenvolve o projeto Maria da Penha Vai à Escola. Tem articulação com a Polícia Militar e Civil e com o CRAS e CREAS.

O organismo de políticas para as mulheres de Chã de Alegria é uma Secretaria, mas não tem autonomia orçamentária. Realiza o Projeto Maria da Penha Vai à Escola. Nas salas de espera das UBS, orienta o público sobre a violência contra as mulheres, enquanto aguarda o atendimento médico.

Em todos os grupos de diálogo, as mulheres informaram que as delegacias comuns são despreparadas para acolher as denúncias das mulheres. Os policiais são resistentes a realizar o Boletim de Ocorrência. Também não preenchem o Formulário de Avaliação de Risco. Consideram que as delegacias revitimizam as mulheres, desconfiam do seu depoimento e evitam autuar os agressores.

As participantes, inclusive gestoras, informaram que as organizações de mulheres da região exercem um grande papel no fortalecimento das mulheres, orientando sobre seus direitos, acompanhando e acolhendo-as quando estão vulneráveis à violência.



3.4 As denúncias das mulheres no Agreste

No Agreste, as únicas DEAMs existentes localizam-se nos municípios de Caruaru (agreste central), Garanhuns (agreste meridional) e Surubim (agreste setentrional)[17], mas apenas a DEAM de Caruaru funciona 24h por dia[18]. Ocorre que essas delegacias especiais não atendem as mulheres dos municípios de todas as regiões do agreste (Central, Setentrional e Meridional), só dos municípios onde elas estão situadas, os demais municípios ficam descobertos.

Os raros municípios com CEAM (Centro Especializado de Atendimento à Mulher) são: Caruaru, Bezerros, Gravatá, Passira, Santa Cruz do Capibaribe, Vertente do Lério, Buíque, Garanhuns e Caruaru[19]. Todos os municípios do Agreste têm CRAS e CREAS.

Os municípios com coordenadoria da mulher são: Caruaru, Bom Jardim, Belo Jardim, Santa Cruz do Capibaribe e Gravatá.

As mulheres presentes ao Seminário Regional do Agreste denunciaram que não há atendimento às mulheres em situação de violência na zona rural dos municípios; que as mulheres negras, com deficiência, lésbicas e trans enfrentam muitos preconceitos nos serviços públicos. Também há preconceitos contra as mulheres ativistas, sindicalistas, lideranças comunitárias e vereadoras.

Não há transporte público ou alternativo na grande maioria dos municípios, o que faz com que as mulheres tenham que percorrer longas distâncias a pé ou de bicicleta, o que aumenta a vulnerabilidade à violência.

Durante o seminário, não foi mencionada nenhuma ação de prevenção à violência contra as mulheres, como educação nas escolas.

3.5 As denúncias das mulheres no Sertão do Araripe

No Seminário Regional do Araripe, observou-se que todos os municípios têm organismo de política para mulheres, mas nenhum deles é Secretaria. Portanto, nenhum tem fundo próprio para gerir a política para as mulheres. O organismo de política para as mulheres do município de Santa Cruz da Venerada está sem gestora desde 2022.

Nenhum município da região tem DEAM, CREAM, serviço de saúde de referência às mulheres em situação de violência. Granito fechou o CREAM. Os municípios que têm a Patrulha Maria da Penha são Granito, Ouricuri, Trindade e Ipubi.



A delegacia comum de Araripina definiu uma sala específica para o atendimento à mulher, mas não está disponível todo o tempo para esta finalidade.

3.6 As denúncias das mulheres no Sertão do Pajeú

Os serviços existentes por municípios da região são:

No município de Solidão há: CREAS, Conselho Tutelar. Na Câmara de Vereadores, funciona a Procuradoria da Mulher, composta por 4 vereadoras. Não há organismo de política para mulheres.

Em Tuparetama, há o CREAS, Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia Civil e a Patrulha Maria da Penha. Não há organismo de política para as mulheres.

Em Iguaracy, há Diretoria da Mulher, CREAS, Conselho Tutelar, e Delegacia de Polícia Civil. A diretoria da Mulher realiza capacitação profissional para as mulheres e atividades educativas para o enfrentamento a violência.

Em Sertânia, há Diretoria da Mulher, CREAS, Conselho Tutelar e Delegacia comum. Há formação profissional para as mulheres.

Em Afogados da Ingazeira, há Coordenadoria da Mulher, CREAS, Conselho Tutelar, Conselho da Mulher, Delegacia da Mulher, Patrulha Maria da Penha (Estadual e Municipal), Redes de enfrentamento e órgãos de justiça. As escolas realizam palestras para a prevenção à violência contra mulher, capacitação profissional para as mulheres e o plantão psicológico.

Em todas as cidades da região, geralmente, as mulheres recorrem à delegacia ou hospital, de lá são encaminhadas para outros órgãos que irão acompanhá-la (órgãos da rede de enfr

Como se pode observar nestes seminários, há uma ausência de um sistema integrado, com responsabilidades compartilhadas entre as 3 esferas de governo e entre as demais políticas de bem-estar e de desenvolvimento, compondo uma rede de serviços e de ações continuadas de promoção, prevenção, proteção e punição do agressor.

Além disso, observa-se o lento crescimento dos serviços de atendimento municipais e estaduais, muitas vezes precarizados, instalados por iniciativa deste ou daquele gestor municipal ou estadual.



Estabeleceu-se que os Centros de Referência de Atenção às Mulheres (CREAM) são de responsabilidade da esfera municipal, enquanto que as Delegacias de Atendimento às Mulheres (DEAM) e as Casas-Abrigo são de responsabilidade do Estado.

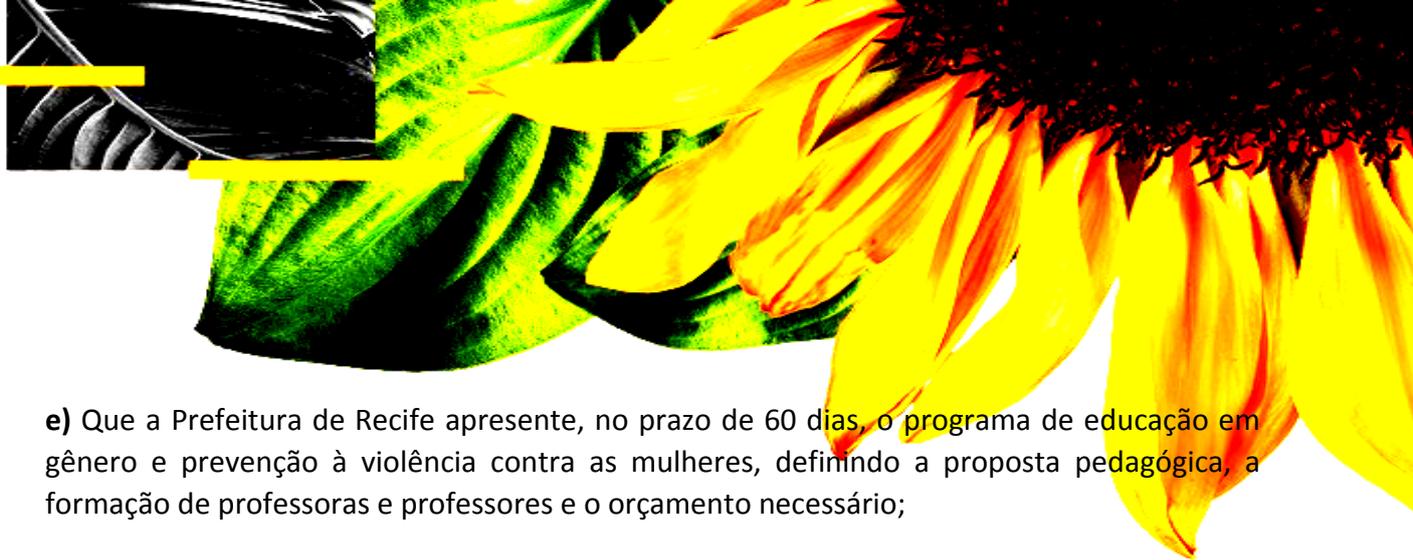
Contudo, o que se vê hoje são serviços precarizados, com quase ou nenhuma integração, fiscalização, avaliação ou controle. Não há um sistema por meio do qual a política de enfrentamento à violência se organize.

O governo estadual criou o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (Lei 14.921, de 2013) e designou 5% deste recurso (FEM-Mulher) para apoiar as ações municipais de políticas para as mulheres. Entretanto, há muito tempo este recurso não é enviado aos municípios.

4. Reivindicações

A partir do que foi constatado, pela organização da Campanha do Levante Feminista contra o Femicídio, o Lesbocídio e o Transfemicídio em Pernambuco, nos seminários regionais elencados neste documento, a campanha vem a público reivindicar a pauta a seguir:

- a)** Que o MPPE atualize a *Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Cidade do Recife*, publicada em 2014, e dê ampla divulgação;
- b)** Que o Governo do Estado de Pernambuco nomeie imediatamente as Coordenadoras Regionais de Políticas para as Mulheres;
- c)** Que o Governo do Estado apresente, no prazo de 40 dias, a política estadual de enfrentamento ao feminicídio, de acordo com o que está definido nas legislações estaduais, incluindo as responsabilidades compartilhadas dos dois entes federados;
- d)** Que o Governo do Estado apresente, no prazo de 60 dias, o Programa de Educação em Gênero e Prevenção à Violência contra as Mulheres e Meninas nas Escolas, definindo a proposta pedagógica, a formação continuada de professoras e professores, e o orçamento necessário, neles abrangendo todos os municípios;



- e)** Que a Prefeitura de Recife apresente, no prazo de 60 dias, o programa de educação em gênero e prevenção à violência contra as mulheres, definindo a proposta pedagógica, a formação de professoras e professores e o orçamento necessário;
- f)** Que a Prefeitura de Recife informe, no prazo de 40 dias, a execução orçamentária do Observatório da Violência (emenda ao orçamento - LOA 2022);
- g)** Que prefeitos e prefeitas de todos os municípios de Pernambuco apresentem, no prazo de 40 dias, quais medidas foram tomadas para o enfrentamento ao feminicídio em seus municípios;
- h)** Que a Prefeitura de Recife apresente os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
- i)** Que o Governo do Estado apresente um documento que justifique por que as DEAMs não atendem os municípios situados em sua região, restringindo o atendimento apenas aos locais nos quais as DEAMs estão localizadas;
- j)** Que o Poder Legislativo elabore e aprove um projeto de lei que: estabeleça normas técnicas estaduais para o funcionamento dos organismos municipais de políticas para as mulheres, com previsão de equipe mínima de trabalho equipada e qualificada para executar ações efetivas de promoção da prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;
- k)** Que o Governo do Estado promova o fortalecimento dos organismos municipais de políticas para as mulheres através de investimento financeiro na aquisição de móveis, equipamentos de informática e capacitação das equipes de trabalho;
- l)** Que seja assegurada a transversalidade da política de promoção e respeito aos direitos humanos das mulheres e meninas nas principais pastas do Poder Executivo: Planejamento, Economia, Educação, Saúde, Cultura, Comunicação, Segurança Pública etc.;
- m)** Que sejam priorizados, no orçamento do Poder Executivo, recursos para a criação de peças publicitárias que promovam uma cultura de respeito aos direitos humanos de mulheres e meninas em suas diversidades;
- n)** Que sejam promovidas ações educativas sobre modelos não violentos de masculinidades, uso de linguagem não sexista nos quadros governamentais através da capacitação de agentes públicos das diversas áreas do poder executivo;



- o) Que o sistema de justiça adote a pauta antissexista, antirracista e anticapacitista, com ênfase nos direitos humanos de mulheres e meninas, na formação das servidoras e dos servidores públicos;
- p) Que a acessibilidade para as mulheres com deficiência seja ampliada, assegurando a questão predial nos edifícios da rede de serviços, mas também a acessibilidade comunicacional, para assegurar os direitos humanos das mulheres;
- q) Que a polícia científica seja melhor aparelhada (com equipamentos de última geração) e melhor capacitada para investigar e identificar os crimes de feminicídio, evitando-se que sejam confundidos com suicídios.

5. Considerações Finais

O carro-chefe da política estadual de prevenção ao feminicídio e à VCM é o projeto *Maria da Penha Vai à Escola*. A maioria das participantes dos seminários regionais informaram que estão desenvolvendo formações nas escolas. Entretanto, as atividades, na maioria dos municípios, não ultrapassam atividades descontínuas com estudantes.

O Estado ainda não conta com uma política integrada de enfrentamento ao feminicídio, apenas programas e projetos.

O atendimento às mulheres em situação de violência, salvo raras exceções, é feito pelas gestoras municipais ou pelas delegacias comuns. Em geral, as gestoras encaminham as mulheres para o CRAS ou para o CREAS, quando necessário, ou para as delegacias comuns ou DEAM – quando o município dispõe desse serviço. Não se sabe como é realizado o acompanhamento das mulheres, se há registros ou formulário que acompanhe a evolução do atendimento.

As delegacias comuns são consideradas pelas mulheres como o serviço mais desqualificado e violento. Há preconceito de raça, gênero, orientação sexual e identidade de gênero. Há resistência para realizar o Boletim de Ocorrência e, quando é o caso, implementar a medida protetiva.

Os registros estatísticos divulgados pela SDS – Secretaria de Defesa e Segurança – não são desmembrados por raça/etnia, faixa etária, orientação sexual, identidade de gênero,



escolaridade e deficiência, ficando difícil promover estudos e pesquisas sobre as diversas vulnerabilidades e desenvolver políticas para os diversos segmentos de mulheres.

Pernambuco necessita que seja criado um Plano Integrado de Enfrentamento ao Feminicídio com ações bem definidas e delineadas no âmbito da prevenção, do acolhimento das mulheres vulneráveis e da punição dos agressores, como consta na Lei Maria da Penha, incluindo estudos e pesquisas, monitoramento e orçamento. Do contrário, o que se está fazendo é enxugar gelo, sem impactar na redução do feminicídio e nas violências contra as mulheres, que até agora só têm crescido.

FONTES

[1] Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Marajal, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão, Xexéu.

[2] Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória de Goitá, Goiana, Itaquitanga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

[3] Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz da Venerada, Santa Filomena, Trindade.

[4] Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixabá, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama.

[5] FONTE: SDS.

[6] SPM. Norma Técnica de Uniformização: centros de referência de atendimento às mulheres em situação de violência. Brasília: 2006.

[7] SPM/Ministério da Justiça. Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de atendimento às Mulheres: DEAM. Brasília: 2010.

[8] Ministério da Saúde. Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento. Brasília: 2005.

[9] SPM. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres. Brasília: 2011.

[10] Lei Municipal 18.908/2022, Recife.



[11] Lei Municipal 18.908/2022, Recife.

[12] Fonte: Articulação Permanente de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres de Pernambuco. Dossiê: Violência Contra as Mulheres em Pernambuco, 2022.

[13] Fonte: Secretaria Estadual de Políticas para a Mulher.

[14] Fonte: Articulação Permanente de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres de Pernambuco. Dossiê: Violência Contra as Mulheres em Pernambuco, 2022.

[15] Fonte: Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres.

[16] Fonte: Articulação Permanente de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres de Pernambuco. Dossiê: Violência Contra as Mulheres em Pernambuco, 2022.

[17] FONTE: Articulação Permanente de Mulheres de Pernambuco. Dossiê Violência Contra as Mulheres em Pernambuco. Recife, 2022.

[18] FONTE: Dep. Dani Portela. Análise dos 100 Dias do Governo Raquel Lira. Recife, 2023.

[19] FONTE: Articulação Permanente de Mulheres de Pernambuco. Dossiê Violência Contra as Mulheres em Pernambuco. Recife, 2022.

